

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

PREÂMBULO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23**, do tipo “**Menor Preço Por Lote**”, no interesse de sua Diretoria Administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.575/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame utiliza-se do aplicativo “**licitações-e**”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S/A, conforme convênio de cooperação técnica, e será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, com as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico até as 08h30min da data estipulada no site www.bb.com.br, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

HORA, DATA E LOCAL

A abertura do certame será:

Horário: às 09h00min

Do dia: 26 de maio de 2023

Local: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

Licitação nº 998851

Pregoeiro responsável:

Cibelle Santana A. Mendes

Equipe de Apoio:

Mônica Santos Hirata

Ernesto Faustini Palma

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 10/23.

**Integram este Edital:**

Anexo I	Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo II	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo III	Declaração de Inexistência de Servidor Público
Anexo IV	Declaração de Observação à LGPD
Anexo V	Termo de Referência/Descrição dos Serviços
Anexo VI	Planilha Quantitativa
Anexo VII	Modelo de Carta Proposta
Anexo VIII	Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato
Anexo IX	Minuta do Contrato
Anexo X	Termo de Ciência e de Notificação
Anexo XI	Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, de Plano de Saúde, assistência médica, hospitalar e odontológica, destinado aos empregados da **URBES**, com a possibilidade de inclusão de dependentes, incluso assistência médica, ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme dispositivos da Lei Federal n.º 9.656/98 e seus alterações.

1.1.1 Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 Não será permitida a participação:

2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



2.2.4 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.

2.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.6 Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea **d-1)** do subitem **8.2.4** deste edital.

2.2.7 De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2.8 De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

3 DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

3.1 Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à **URBES** a responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.2 Comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, no caso de perda da senha ou quebra de sigilo, para o necessário bloqueio de acesso.

3.3 Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Digitar senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.

3.5 Reconhecer em campo próprio do sistema eletrônico, que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.

3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



4. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

4.1. Em cumprimento ao inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, está reservada a cota de vinte e cinco por cento deste objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.1. Não se aplica o item **4.1** se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.2. Não se aplica o item **4.1** se o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Ocorrendo as hipóteses definidas nos subitens **4.1.1** e **4.1.2** ou não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a **URBES** fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

5.1.1 Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a), com a conseqüente exclusão do(s)respectivo(s) Proponente (s) da etapa de lances.

5.2 Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

5.3 Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

5.4 Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

5.6 Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro (a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

5.6.1 Se a desconexão persistir por tempo superior a cinco minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.6.2 A hipótese definida no sistema **5.6.1** não se aplica às desconexões pontuais da licitante.

5.7 O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até trinta minutos. A sessão será encerrada após o período determinado pelo sistema.

5.7.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos.

5.7.2 Antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.8 Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do(a) Pregoeiro(a) de aceitar o lance de menor valor.

5.9 As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo(a) Pregoeiro(a), para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

6 DA PROPOSTA

6.1 A **PROPOSTA** deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1 A proponente deverá informar o valor total do Lote escolhido.



6.1.2 Proposta em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil), contendo preço mensal unitário por beneficiário, preço mensal do lote e valor total do lote, nele inclusas as despesas com mão de obra, material, impostos, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura possam ocorrer, **conforme modelo Anexo VII – Modelo de Carta de Proposta.**

6.1.3 Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Será considerada **aceitável** a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste edital e de seus **anexos.**

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados pela **URBES**.

7.2 Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a), com a consequente exclusão do(s) respectivo(s) Proponente (s) da etapa de lances.

7.3 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de “**Menor Preço Por Lote**”, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no **EDITAL**.

7.4 Os lances ocorrerão pelo **Valor Global** oferecido por lote, e deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para o Lote 01, e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o Lote 02.

7.5 O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.6 Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo (a) Pregoeiro (a), que alertará os Proponentes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos.

7.7 A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail licitacoes@urbes.com.br, a carta proposta e a documentação do **item 8 e 9** e seus subitens, **IMEDIATAMENTE**, após solicitação do Pregoeiro(a).



7.7.1 Se a proposta ou lance de menor valor estiverem em desacordo, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.

7.7.2 Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação via e-mail, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.8 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, será declarada vencedora a proponente que apresentar o “**Menor Preço Por Lote**” e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.9 Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

7.10 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12 Para efeito do disposto no subitem **7.10** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

7.12.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem **7.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.11** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13 Se não houver convocação automática pelo sistema o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

7.13.1 A partir da convocação pelo “chat de mensagens” a empresa enquadrada terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para oferecer proposta inferior a então melhor classificada, sob pena de preclusão de seu direito.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **7.10**, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

7.15 O disposto no subitem **7.14** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16 Encerrada a etapa de lances, permanecendo igualdade de valores das propostas registradas no sistema, ainda que as licitantes não tenham ofertado lances, será considerada vencedora aquela que primeiro registrar sua proposta.

8 DOS RECURSOS

8.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e motivado através do sistema eletrônico em até 24 horas imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, ou seja, após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

8.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail licitacoes@urbes.com.br, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela **URBES**.

8.3 A falta de manifestação no prazo constante do **8.1**, importará a decadência do direito de recurso.



9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A licitante vencedora deverá encaminhar até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal do(a) pregoeiro(a), ao endereço da **URBES** sito a Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama, a proposta escrita, conforme o **Anexo VII e VIII** e os documentos a seguir, em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

AO (A)

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO CPL N.º 1692/22

LOTE 01

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>

“HABILITAÇÃO”

AO (A)

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO CPL N.º 1692/22

LOTE 02

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>

“HABILITAÇÃO”

9.1.1 No caso da licitante arrematante apresentar a documentação com autenticação de cartório no formato de selo digital, o prazo do item 9.1 fica excluído.

9.2 Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, A documentação solicitada, contida no **ENVELOPE – Habilitação**, deve ser apresentada em 01 (uma) só via no seu original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

**9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir

c) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.

d) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

e) Registro com os órgãos/conselhos regionais pertinentes ao objeto, CREMESP e CROSP, respectivamente.

9.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a realização de no mínimo 50% da execução pretendida do lote a que concorrer, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

a-1) Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos **inscritos** na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.

d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que **dispõe o subitem 10.3 “b”** deste Edital.

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

h) A regularidade exigida nas **alíneas “c” até “g”**, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

i) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, mediante apresentação de comprovação de Me ou EPP.



i.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, ou revogar a licitação.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de capital social na forma integralizada e registrada, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

b) Apresentação do balanço patrimonial, conforme segue:

b-1) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do Art. 1180 e § 2º do Art.1184 da Lei Federal nº 10.406/02; Art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.



b-2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.

b-3) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

b-4) Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea d, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

c) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC = $AC/PC > \text{ou} = 1,0$
- Índice de Liquidez Geral – ILG = $AC + ANC/PC + PNC > \text{ou} = 1,0$
- Índice de Solvência Geral – SG = $AT/(PC+PNC) > \text{ou} = 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante
 ANC = Ativo Não Circulante
 PNC = Passivo Não Circulante
 SG = Solvência Geral
 AT = Ativo Total

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d-1) É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e para outras hipóteses a Certidão de Objeto e Pé.

d-2) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil

10 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Os seguintes documentos complementares bem como a proposta reformulada deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@urbes.com.br logo após a solicitação formal do Pregoeiro.

10.2 Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

10.4 No caso de ME e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, devidamente firmada pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.

10.5 Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

10.6 Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 12.709. de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo do **Anexo IV**.

10.7 A proposta com o valor reformulado, após a etapa de lances/negociações, conforme modelo constante nos **Anexos VII e VIII** deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples nos termos da Lei Federal nº 13.726/18.

11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.3 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.



a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 180 (cento e oitenta) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.

b) No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser **emitida certidão no nome da proponente** contendo a expressão “Não consta cadastro” ou outra frase de teor semelhante.

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c.1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 8.2.1 a 8.2.4**.

d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

e) O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligências, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11.4 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com o termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

11.5 Somente serão habilitadas as Proponentes que apresentem toda a documentação exigida na forma e nos termos deste instrumento convocatório.

11.6 Todos os documentos expedidos pela Proponente serão assinados por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

11.7 Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução.



11.8 Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 O(A) Pregoeiro(a) apreciará os recursos que houver e, caso o julgamento não seja reconsiderado, caberá a autoridade competente a decisão final.

11.10 Será inabilitado o proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A licitante vencedora será convocada, por escrito, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na **URBES** para assinatura do contrato.

12.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a comparecer na Sede Administrativa da **URBES**, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.

12.2 No momento da assinatura do contrato, a empresa:

12.2.1 Comprovará que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições e quantidades conforme os itens 2.8 , 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13 do Anexo V – Termo de Referência.

12.2.2 Apresentará o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários;

12.2.3 Somente no caso de cooperativas: está ciente de que deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o **CONTRATANTE**.

12.2.4 Deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Medicina e Odontologia.

12.2 A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, ou a não regularização da documentação nos termos do subitem 8.2.3., “i-2”, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta



12.2.1 Na hipótese do subitem anterior a **URBES** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/16).

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei Federal nº 13.303/16, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13 DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

13.2 A recusa da Proponente vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação feita pela **URBES**, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

13.2.1 Na hipótese do item anterior a **URBES** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/16).

13.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas nas Lei Federal nº 10.520/02 e nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.4 A aplicação das penalidades previstas neste edital, e na Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

14.1 A **URBES** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

14.2 Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada ou por procuração, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

14.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 1(um) dia útil, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

14.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido.

14.3.2 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas pela **URBES**, via e-mail, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.

14.3.3 A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

14.4 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos do Edital e seus **Anexos**, que os comparou entre si e obteve do (a) Pregoeiro (a) informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

14.4 O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no endereço eletrônico www.URBES.com.br e no portal do Banco do Brasil www.bb.com.br licitações-e, e publicados na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

14.5 O valor estimado da presente licitação é sigiloso, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.6 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba – SP, pelo e-mail: licitacoes@urbes.com.br ou pelo telefone (0XX15) 3519-3116.

Sorocaba, 15 de maio de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
Nome Comercial ou Fantasia.....,,
inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual
no.....,estabelecida a....., Bairro.....,
Tel.....E-mail.....Cidade..... Estado de
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e
para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23** DECLARA expressamente que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

**Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade e reconhecimento de firma)**

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO – II- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa _____ se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Declaramos ainda, que esta empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Sorocaba, em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que:

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO ODONTOLÓGICO

1. OBJETO

1.1 Visa a presente contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos, para o funcionário da **URBES** do e seus dependentes. Os serviços básicos compreendem os estabelecidos no Rol de Procedimentos Odontológicos, classificados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão ser prestados aos associados dentro de suas necessidades.

1.2 A retenção será efetuada na folha de pagamento do funcionário e repassada a operadora mensalmente

1.3 Os serviços básicos compreendem os estabelecidos no Rol Procedimentos Odontológicos, classificados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A intenção é oferecer uma assistência odontológica eficiente e digna, seja na atividade funcional, bem como reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Destina-se à prestação de serviços de assistência odontológica aos funcionários e seus dependentes, quais sejam ativos e inativos, através de ações preventivas e curativas, desenvolvida pelas suas redes própria e credenciada.

2.2 Disponibilizar a prestação de serviços na área de Odontologia aos funcionários da **URBES** que optarem pelo plano odontológico, através do credenciamento de Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, nas especialidades de Dentística, Endodontia, Odontopediatria e Radiologia visando melhor atender aos beneficiários.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os funcionários da **URBES** que desejarem contratar qualquer dos planos oferecidos poderão fazê-lo livremente, através do contrato de adesão, promovendo a **URBES** o cadastramento de seus beneficiários, imediatamente após a contratação; da mesma forma se admitindo quanto ao surgimento de vínculo de funcionários da **URBES** com pessoas que se enquadrem nos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar fisicamente ou virtualmente a cada beneficiário titular, manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência e relação de credenciados.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar atendimentos na sede do município e/ou região, visando facilitar o atendimento do associado, disponibilizando a carteirinha até 10 (dez) dias a partir da inclusão do funcionário no plano odontológico.

3.4 A Contratada deverá disponibilizar também local para atendimento de urgência/emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados.

3.5 Serão considerados beneficiários dos serviços aqui previstos todos os funcionários da **URBES** que optarem pelo plano odontológico e seus dependentes.

3.5.1 Sendo considerado dependente: esposas, maridos, companheiro (a), filhos naturais ou adotivos, solteiros (as) com até 21 anos de idade e tutelados ou até 24 anos desde que cursando nível universitário e que seja dependente economicamente, que equiparam-se aos filhos, desde que implantados no cadastro da **URBES**.

3.5.2 Serão considerados, ainda, beneficiários dependentes, os filhos de esposa, marido ou companheiro (a) do beneficiário principal, nas mesmas condições do item 3.4.1, e que vivam na sua dependência econômica.

3.5.3 O número total de funcionários da empresa é de 385 (trezentos e oitenta e cinco) com uma idade média ponderada de 47 anos, podendo sofrer alteração em virtude de demissão, nomeação ou de abertura de processo seletivo/concurso.



- a) Adesão ao convênio odontológico do contrato atual (Base 12/2022)

	Modalidade do Plano			Total
	Básico	Extra	Executivo	
Funcionários	14	20	52	86
Dependentes	13	21	40	74
Total	27	41	92	160

b) No convênio odontológico do contrato atual, temos na modalidade “Básico” 14 funcionários e 13 dependentes, totalizando 27 vidas; na modalidade “Extra” temos 20 funcionários e 21 dependentes, totalizando 41 vidas; na modalidade “Executivo” temos 52 funcionários e 13 dependentes, totalizando 92 vidas. No total temos 86 funcionários e 74 dependentes que totalizam **160 vidas**.

c) A CONTRATADA deverá absorver todos os funcionários e seus dependentes aderentes aos planos atuais, sem qualquer carência.

3.5.4 O funcionário poderá optar pela modificação da cobertura originalmente escolhida, a cada seis meses, caso em que todos os seus dependentes serão automaticamente transferidos para o novo plano, sem carência.

4. DAS CARÊNCIAS E COBERTURAS

4.1 Ficam isentos de carência os beneficiários e seus dependentes que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de plano odontológico.

4.2 A **URBES** terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a inclusão dos novos funcionários e de seus dependentes no plano de odontológico, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

4.3 Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens 4.1 e 4.2, de acordo com as Resoluções Normativas nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e 531 de 2 de maio de 2022 da ANS e suas atualizações, é obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência no prazo de 24 horas, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.



4.4 A cobertura assistencial do plano odontológico deverá conter no mínimo o disposto abaixo:

4.4.1 DIAGNÓSTICO

- a) Consulta inicial
- b) Condicionamento em odontologia (3 consultas por ano)
- c) Exame histopatológico
- d) Teste de fluxo salivar
- e) Teste ph da saliva (RN 465)

4.4.2 EMERGÊNCIA

- a) Consulta de emergência
- b) Consulta de emergência 24 horas
- c) Colagem de fragmentos
- d) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- e) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose
- f) Imobilização dentária temporária
- g) Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- h) Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- i) Pulpotomia em decíduos
- j) Recimentação de trabalho protético
- k) Redução de luxação da ATM
- l) Reimplante de dente avulsionado
- m) Tratamento de alveolite

4.4.3 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

- a) Radiografia bite-wing
- b) Radiografia oclusal
- c) Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila
- d) Radiografia periapical

4.4.4 PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- a) Adequação do meio bucal
- b) Aplicação tópica profissional de flúor (Fluorterapia)
- c) Evidenciação de placa
- d) Profilaxia-polimento coronário
- e) Orientação sobre: cárie dental, doença periodontal, câncer bucal, manutenção de próteses, uso de dentifrícios e enxaguatórios (atividade educativa)

**4.4.5 DENTÍSTICA**

- a) Adequação do meio bucal
- b) Ajuste oclusal
- c) Núcleo de preenchimento
- d) Restauração em amálgama
- e) Restauração em resina
- f) Restauração em ionômero de vidro

4.4.7 PERIODONTIA

- a) Recuperação do espaço biológico
- b) Cirurgia periodontal a retalho
- c) Cunha distal
- d) Gengivectomia / gengivoplastia
- e) Imobilização dentária temporária ou permanente
- f) Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- g) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular / curetagem de bolsa periodontal
- h) Enxerto gengival livre (Rol RN 465)
- i) Enxerto pediculado (Rol RN 465)
- j) Tunelização (Rol RN 465)

4.4.8 ENDODONTIA

- a) Capeamento pulpar direto
- b) Pulpotomia
- c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho
- d) Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- e) Tratamento de perfuração radicular
- f) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- g) Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- h) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 conduto
- i) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 condutos
- j) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 condutos
- k) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 condutos ou mais

4.4.9 CIRURGIA ORAL MENOR

- a) Alveoloplastia
- b) Apicectomia unirradicular
- c) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- d) Apicectomia birradicular
- e) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada



- f) Apicectomia trirradicular
- g) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- h) Biópsia
- i) Cirurgia de torus unilateral
- j) Cirurgia de torus bilateral
- k) Correção de bridas musculares
- l) Excisão de mucocele
- m) Excisão de rânula
- n) Exodontia a retalho
- o) Exodontia de raiz residual
- p) Exodontia simples
- q) Frenectomia labial
- r) Frenectomia lingual
- s) Hemissecção com ou sem amputação radicular
- t) Punção aspirativa com agulha fina / coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial *
- u) Redução cruenta - fratura alvéolo dentária
- v) Redução de luxação de ATM *
- w) Redução incruenta - fratura alvéolo dentária
- x) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- y) Remoção (exérese) de pequenos cistos de mandíbula e maxila *
- z) Sulcoplastia
- a1) Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais *
- b1) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos / cartilagosos na mandíbula/maxila *
- c1) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila *
- d1) Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
- *e1) Ulectomia

* Quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

4.4.10 PRÓTESE DENTÁRIA *

- a) Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- b) Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (inclui peça protética) em dentes permanentes anteriores;
- c) Reabilitação com coroa total metálica unitária, em metal não nobre, (inclui peça protética) em dentes permanentes posteriores;



- d) Reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado em metal não nobre (inclui peça protética);
- e) Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF/bloco) unitária, em metal não nobre, (inclui peça protética) em dentes posteriores.

* Procedimentos executados por especialistas em Dentística, Prótese Dentária ou Clínicos.

4.4.11 ODONTOPEDIATRIA

- a) Aplicação de Selante;
- b) Aplicação de carióstático;
- c) Reabilitação com coroa pré-fabricada de acetato ou policarbonato em dentes decíduos;
- d) Pulpotomia;
- e) Tratamento endodôntico em decíduos;
- f) Exodontia de dentes decíduos;
- g) Consulta de condicionamento - máximo de 3 consultas por ano;
- h) Ajuste oclusal;
- i) Núcleo de preenchimento;
- j) Restauração em resina;
- k) Restauração em ionômero de vidro;
- l) Mantenedor de espaço móvel em acrílico;
- m) Mantenedor de espaço fixo com banda;
- n) Mantenedor de espaço fixo com coroa;
- o) Mantenedor de espaço fixo com arco lingual.

4.4.12 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

- a) Documentação ortodôntica contendo: 1 (uma) Radiografia Panorâmica com finalidade ortodôntica, 1 (uma) Telerradiografia de perfil com 1 (um) traçado cefalométrico, 5 (cinco) fotografias, 1 (um) par de modelos ortodônticos, 1 (uma) caixa para acondicionamento de modelos ortodônticos e 1 (uma) pasta plástica para acondicionamento de exames radiográficos.

4.4.13 Não estão cobertas pelo contrato do plano de saúde as doenças, procedimentos, situações e despesas elencadas na Resolução Normativa nº 465/2021, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.



4.4.14. É vedada, tanto na contratação do plano de saúde quanto no dental, a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo, tanto dos titulares quanto dos dependentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer relação de profissionais e respectivas escalas, bem como quando houver inclusão ou exclusão de profissionais.

5.2 Uso de materiais compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente;

5.3 Respeitar às normas de higiene e segurança;

5.4 Atender com pontualidade aos beneficiários do Sistema;

5.5 Atender o rol de procedimentos odontológicos conforme Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e todas atualizações.

5.6 Atender todos os beneficiários de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao beneficiário da **URBES**, específicas para atendimento de que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.

5.7 Prestar atendimento aos beneficiários, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

5.8 O **CRENCIADO** que esteja habilitado para atendimento de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna.

5.9 O **CRENCIADO** deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento.

5.10 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.11 Comunicar, imediatamente, a **URBES** qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).



5.12 Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.13 Encaminhar, mensalmente, à **URBES** as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários;

5.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos funcionários.

6.2 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Referência. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

6.3 É concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a **URBES**, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;

6.4 O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em BOLETO BANCÁRIO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.5 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade fiscal perante os órgãos e entidades da federação, CRO-Conselho Regional de Odontologia.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Objeto será a cargo da **URBES**, pelo setor de Recursos Humanos. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 deste Anexo.



11 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto idôneo, e-mail e telefone para a **URBES** e comunicar imediatamente a **URBES** sobre qualquer ocorrência ou anormalidade na execução da prestação de serviços através do e-mail rh@urbes.com.br ou telefone 15 3519-3100.

LOTE 02 – PLANO DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR

1. OBJETO

Contratação de operadora de planos de saúde privados de assistência médico-hospitalar, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados da **URBES** e seus dependentes.

1.1. A Contratada deverá ter registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Contratada deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários usuários referentes a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas.

2.2. Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 261, 465 e atualizações posteriores.

2.3. Os referidos serviços deverão seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2.4. A Contratada deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários titulares e/ou usuários dependentes e empregados/dependentes vinculados ao plano de assistência médica desta Empresa Pública, na cidade de Sorocaba, sendo opcional em todo território nacional. Atualmente a **URBES** tem funcionários que residem em Sorocaba, Votorantim, Piedade, Itapetininga, Araçoiaba da Serra, Porto Feliz e Salto de Pirapora, todos no Estado de São Paulo.



2.5. A Contratada deverá garantir, em caso de acidente de trabalho, todas as ações necessárias ao primeiro atendimento médico do empregado acidentado, em local credenciado.

2.6. Nas cidades em que não residam empregados da **URBES**, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários usuários vinculados ao plano de assistência médica/hospitalar.

2.7. A Contratada deverá ter um número de médicos credenciados, hospital, maternidade, laboratórios e clínicas credenciadas suficientes para atender ao quadro de empregados da **URBES** e seus dependentes, a saber:

2.8. Um hospital credenciado em Sorocaba, devendo oferecer as seguintes acomodações em número suficiente para atender a demanda:

- a) Quartos com até 3 (três) leitos;
- b) Possuir um centro cirúrgico;
- c) Possuir UTI para adulto;
- d) Possuir UTI neo-natal;

2.9. O hospital credenciado deverá possuir unidade de Pronto Socorro em Sorocaba;

2.10. No mínimo 3 (três) unidades de Fisioterapia em Sorocaba;

2.11. Estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas em Sorocaba;

2.12. Estabelecimentos de Centro de Diagnóstico em Sorocaba;

2.13. Deverá possuir número de médicos credenciados suficientes para atender os prazos estabelecidos na resolução normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Complementar, bem como, suas alterações posteriores.

2.14. A Contratada obedecerá na prestação de serviços o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 com suas alterações, bem como, todas as resoluções existentes e por vir, sobretudo a Resolução Normativa DC/ANS nº 387 de 28/10/2015 da ANS e suas alterações, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além das condições contratuais e condições do Termo de Referência e exigências adicionais como:

2.15. Para oferta aos empregados da **URBES** poderá fora o plano Básico, o Extra e/ou Executivo.

2.16. Os critérios de cobrança por serviços diferenciados (ou superiores) deverão ser demonstradas as suas condições na proposta comercial.

2.17. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. Usuário Titular

3.1.2. Empregados ativos.

3.2. Usuário dependente

3.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) em união estável, inclusive o companheiro (a) em união homoafetiva devidamente comprovado, sendo permitido o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposo (a) ou companheiro (a);

3.2.2. Filhos naturais ou adotivos, solteiros (as) com até 21 anos de idade e tutelados ou até 24 anos desde que cursando nível universitário e que seja dependente economicamente, que equiparam-se aos filhos, desde que implantados no cadastro da **URBES**;

3.2.4. Filhos (as) inválidos de qualquer idade devidamente comprovado;

3.2.5. Enteados (a), comprovada a dependência econômica.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. A migração dos empregados da **URBES** bem como de seus dependentes que participam do atual plano de saúde para as empresas credenciadas será automática e sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento;

4.2. Os funcionários da **URBES** e seus dependentes terão a oportunidade de optar pelo plano de saúde básico da Contratada, sem qualquer carência.

4.3. A Contratada deverá emitir, gratuitamente, cartão de identificação para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.



4.4. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da **URBES**, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes.

4.5. A **URBES** comunicará à Contratada, toda nova adesão de empregado e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica, sem carência e sem custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão na **URBES**.

4.7. Os usuários dependentes, conforme item 3.2, poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento (nascimento, adoção, casamento ou Declaração Pública de Convívio Marital, e casos análogos).

4.8. A **URBES** comunicará a Contratada toda exclusão e inclusão de usuário.

4.8.1. A Contratada deverá, quando da exclusão do usuário, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, garantir a prestação dos serviços por 30 (trinta) dias correntes a ele e seus dependentes, ou em outro prazo e condições que venham a ser estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.8.2. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa nº488 ANS e suas alterações.

4.9. A **URBES** não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo rol de procedimentos da Lei 9659/98 e que não estejam por ela devidamente autorizados.

4.9.1. É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assuma todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto a entidade hospitalar, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

4.10. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da **URBES**.

4.11. A Contratada deverá manter os manuais atualizados de seus credenciados, através dos meios digitais.

4.12. A Contratada denunciará à **URBES** irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à **URBES** com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar medidas necessárias à sua solução.

4.13. A Contratada, em parceria com a **URBES**, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da **URBES**, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponibilizadas e ministradas no mínimo até 2 (duas) vezes por ano, em local a ser estabelecido pela **URBES**.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de plano, sendo o valor descontado na folha de pagamento e repassado a Contratada, por meio da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com relatório de credenciados.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente para análise da **URBES** no prazo de 3 dias úteis. O repasse será realizado no 10º dia útil do mês subsequente.

5.1.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida e o prazo para o repasse será de 5 dias úteis da data do aceite.

5.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores praticados poderão vir a ser reajustados com base no IPC - FIPE/SAÚDE de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

6. O número total de funcionários da empresa é de 385 (trezentos e oitenta e cinco) com uma idade média ponderada de 47 anos, podendo sofrer alteração em virtude de admissão, demissão, nomeação e reintegração judicial.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade

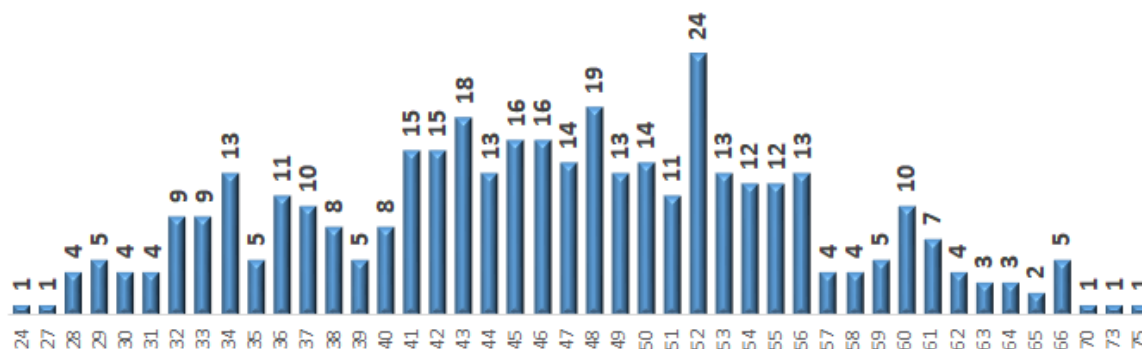
Idade (Anos)	Quantidade de Funcionários	Idade (Anos)	Quantidade de Funcionários	Idade (Anos)	Quantidade de Funcionários	Idade (Anos)	Quantidade de Funcionários
18	0	33	9	48	19	63	3
19	0	34	13	49	13	64	3
20	0	35	5	50	14	65	2
21	0	36	11	51	11	66	5
22	0	37	10	52	24	67	0
23	0	38	8	53	13	68	0
24	1	39	5	54	12	69	0
25	0	40	8	55	12	70	1
26	0	41	15	56	13	71	0
27	1	42	15	57	4	72	0
28	4	43	18	58	4	73	1
29	5	44	13	59	5	74	0
30	4	45	16	60	10	75	1
31	4	46	16	61	7	76	0
32	9	47	14	62	4	77	0

Total

Funcionários: 385

Idade Média: 47 anos

Gráfico Quantitativo de todos os funcionários por idade



a) Adesão ao convênio médico do contrato atual (Base 12/2022)



	Familiar		Percapta			Total
	Básico	Extra	Básico	Extra	Executivo	
Funcionários	6	24	19	28	3	80
Dependentes	11	49	-	-	-	60
Total	17	73	19	28	3	140

6.3. A quantidade total de vidas atuais é de 140, das quais 75 vidas são de empregados ativos e 60 vidas são dependentes e 5 vidas são de empregados inativos.

6.4. O funcionário poderá escolher qual opção plano oferecido ele deseja aderir .

6.5. O número de usuários potenciais (empregados ativos e inativos e respectivos dependentes) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços. Não cabendo a esse termo um mínimo de vidas ou a obrigação de todos os funcionários aderirem aos planos.

7. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

7.1. Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas pela Contratada, a qual poderá ofertar planos com benefícios adicionais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA

ANEXO VI – PLANILHA QUANTITATIVA

LOTE 01 – ME/EPP	
Descrição Resumida	Total de Funcionários
Plano Odontológico	385

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA	
Descrição Resumida	Total de Funcionários
Plano de Saúde	385

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

ANEXO VII - MODELO DE CARTA PROPOSTA

**AO (A)
PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO**

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual no....., estabelecida a....., Bairro....., Tel.....E-mail..... Cidade..... Estado de, para Contratação do objeto em epígrafe, conforme descrição dos serviços e quantidades constantes dos Anexos do Edital, conforme segue:

LOTE 01 – ME/EPP			
Descrição Resumida	Total de Funcionários	Vlr. Unt. Mensal Estimado por beneficiário R\$	Vlr. Total Mensal Estimado R\$
Plano Odontológico	385		
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação – R\$			

O valor global da proposta é de R\$
(.....).

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Descrição Resumida	Total de Funcionários	Vlr. Unt. Mensal Estimado por beneficiário R\$	Vlr. Total Mensal Estimado R\$
Plano de Saúde	385		
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação – R\$			

O valor global da proposta é de R\$
(.....).

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade

Indica:

- ✓ nome e CPF do sócio administrador indicado no contrato social.
- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação).

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.
- ✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente uma única vez, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO VIII - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS**

(a ser entregue pelo Licitante Vencedor)

A empresa....., com sede na cidade de, na rua.....,
Bairro.....CEP.....,Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....,
Inscrição Estadual nº **INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA JURIDICA

DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: _____

Nº. DA AGÊNCIA: _____

Nº. DA CONTA CORRENTE: _____

Local e Data.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, E -----

Contrato nº .../.....

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, brasileiro,, nomeado através do Decreto nº de de de, doravante denominada **URBES** e, com sede na cidade de, na rua, – Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador do RG nº/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, ... – bairro, cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, de Plano de Saúde, assistência médica, hospitalar e odontológica, destinado aos empregados da **URBES**, com a possibilidade de inclusão de dependentes, incluso assistência médica, ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme dispositivos da Lei Federal n.º 9.656/98 e seus alterações.



1.1.1 Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato:

11.6.1 Registro no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

11.6.2 Comprovará que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições e quantidades conforme os itens 2.8 , 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13 do Anexo V – Termo de Referência.

11.6.3 Apresentará o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários;

11.6.4 Somente no caso de cooperativas: está ciente de que deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a **URBES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução total do objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$(..... reais), conforme valores constantes nos **Anexos ...**, da seguinte forma:

**** O valor unitário mensal (por beneficiário) é de R\$ _____ (_____) e o valor total mensal estimado de R\$ _____ (_____).

**** Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente inscritos no mês da prestação dos serviços.

3.2 Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.



3.3 A **URBES** comunicará à **CONTRATADA**, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3.4 A **URBES** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

3.5 Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **URBES** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias úteis e encaminhará o processo a pagamento.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 1692/22**
- **Número do Contrato nº**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato**

3.6.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: fcordeiro@urbes.com.br, epalma@urbes.com.br, financeiro@urbes.com.br

3.6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.7 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com o IPC-FIPE/SAUDE do período correspondente ou outro que vier a substituí-lo, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de variação de sinistro ou aumento/redução do quantitativo de beneficiários.

3.8 O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.



3.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.10 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.11 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

4.2 Apresentar toda a documentação solicitada na cláusula segunda, no prazo estipulado sob pena das sanções previstas na cláusula sexta.

4.2 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato.

4.3 Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pela **URBES**.

4.4 Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

4.5 Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

4.6 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados.

4.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **URBES** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.



4.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

4.9 Apresentar sempre que solicitado pela **URBES**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.10 Submeter-se às normas e determinações da **URBES** no que se referem à execução do Contrato.

4.11 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da **URBES**.

4.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da **URBES**.

4.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

4.14 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

4.15 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância ao presente item, o pagamento poderá ficar retido.

4.18 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.



4.19 Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede da **URBES** sempre que convocado(a).

4.20 Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a **fiscalização** designada pela **URBES**.

4.21 Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.

4.22 Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pela **URBES**.

4.23 Fornecer aos beneficiários do plano, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.

4.24 Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

4.25 Divulgar todas as informações necessárias ao cálculo do reembolso de despesas por livre escolha de prestador.

4.26 Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

4.26.1 A Central de Atendimento deverá dispor de tratamento diferenciado para os beneficiários da **URBES** através de identificação do número do contrato.

4.27 Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.

4.28 A **CONTRATADA** deverá emitir e fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do relatório gerencial contendo arquivos informatizados e extratos demonstrativos, como no disposto no **Item 4.10 do Termo de Referência – Anexo ...** do contrato.



4.29 Emitir autorização prévia ao **CRENCIADO** para a realização de procedimento, quando se fizer necessária e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, cuja liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações.

4.30 Atender prontamente, sem ônus para a **URBES**, quaisquer exigências formuladas inerentes ao objeto deste contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir descumprimento de obrigação contratual.

4.31 Fornecer ao **CRENCIADO** a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

4.32 Negociar, conforme orientação da **URBES**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da **URBES** e da ANS.

4.33 Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas eventuais alterações, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão.

4.34 Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **URBES**.

4.35 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail..... para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc..., comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de seus respectivos **fiscalizadores** formalmente designados.

5.2. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

5.3. A **URBES** deverá comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

5.4. A **URBES** enviará em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes.

5.5 A **URBES** designa o Sra. Fernanda Cordeiro Antunes, Encarregada de Setor de Recursos Humanos, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.6 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da **URBES**.

5.7 Notificar por escrito, no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no item **5.31**, a ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, nos termos dos itens **5.9** e **5.10** deste contrato.

5.8 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequada ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **URBES**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, até 10 dias de suspensão ou paralização na prestação do serviço, ou na falta de contato desta sem motivo justificado e relevante

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, até 10 dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.



6.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, até 10 dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.5 Decorridos os prazos previstos nos **itens 6.1.2 e 6.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

6.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

6.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação, no prazo de 60 (sessenta) dias conforme 10.1 do Anexo Termo de Referência.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.



7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

8.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

8.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

8.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

8.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

8.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 13/23**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1692/22**.

10.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

10.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$
(.....)

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, _____ de _____ de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO X – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE :

CONTRATADO: _____**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** _____**OBJETO:** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE :

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE :

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/23
PROCESSO CPL Nº 1692/2022
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA**

**ANEXO XI – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE :

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)